



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 75058/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Taperoá
DATA DE ENTRADA: 09/06/2025
ASSUNTO: Licitação - 00044/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E FUNILARIA AUTOMOTIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, VISANDO À RECUPERAÇÃO ESTÉTICA E ESTRUTURAL DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ.
INTERESSADOS: George Ciro Monteiro de Farias



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

PESQUISA DE PREÇO

A Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Taperoá

Proponente: VALDERI BEZERRA

CNPJ/CPF nº: 104.888.517-85

Endereço: Rua Eptácio Pessoa. SN. Centro. Taperoá-PB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E FUNILARIA AUTOMOTIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, VISANDO À RECUPERAÇÃO ESTÉTICA E ESTRUTURAL DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Prezados senhores,

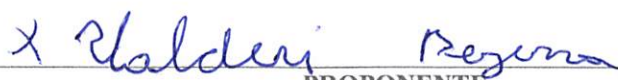
Encaminhamos a esta comissão nossa pesquisa de preços, conforme tabela abaixo discriminada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
01	Contratação de empresa ou pessoa física para a execução de serviços de pintura automotiva e funilaria , compreendendo diagnóstico, reparos estruturais e estéticos em lataria, tratamento anticorrosivo, preparação e aplicação de pintura, polimento, substituição e/ou recuperação de peças danificadas, conforme demanda, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, para atendimento à frota de veículos leves e pesados pertencentes à Prefeitura Municipal de Taperoá e suas secretarias.	Hora	550	R\$ 85,00	R\$ 46.750,00

Pesquisa válida por 60 dias

Valor Total: R\$ 46.750,00 (quarenta e seis mil setecentos e cinquenta reais)

Taperoá, 13 de maio de 2025



PROPONENTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

PESQUISA DE PREÇO

A Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Taperoá

Proponente: VAMBERTO FERREIRA

CNPJ/CPF nº: 996.145.454-53

Endereço: Rua Nilo B. de Albuquerque. SN. Centro. Taperoá-PB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E FUNILARIA AUTOMOTIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, VISANDO À RECUPERAÇÃO ESTÉTICA E ESTRUTURAL DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Prezados senhores,

Encaminhamos a esta comissão nossa pesquisa de preços, conforme tabela abaixo discriminada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
01	Contratação de empresa ou pessoa física para a execução de serviços de pintura automotiva e funilaria , compreendendo diagnóstico, reparos estruturais e estéticos em lataria, tratamento anticorrosivo, preparação e aplicação de pintura, polimento, substituição e/ou recuperação de peças danificadas, conforme demanda, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, para atendimento à frota de veículos leves e pesados pertencentes à Prefeitura Municipal de Taperoá e suas secretarias.	Hora	550	R\$ 92,00	R\$ 50.600,00

Pesquisa válida por 60 dias

Valor Total: R\$ 50.600,00 (Cinquenta mil e seiscentos reais)

Taperoá, 13 de maio de 2025


VAMBERTO FERREIRA

CNPJ/CPF nº: 996.145.454-53



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

PESQUISA DE PREÇO

A Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Taperoá

Proponente: MIGUEL BERNARDINO BEZERRA
CNPJ/CPF nº: 428.174.638-20
Endereço: Rua Nilo B. de Albuquerque. SN. Centro. Taperoá-PB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E FUNILARIA AUTOMOTIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, VISANDO À RECUPERAÇÃO ESTÉTICA E ESTRUTURAL DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Prezados senhores,

Encaminhamos a esta comissão nossa pesquisa de preços, conforme tabela abaixo discriminada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
01	Contratação de empresa ou pessoa física para a execução de serviços de pintura automotiva e funilaria , compreendendo diagnóstico, reparos estruturais e estéticos em lataria, tratamento anticorrosivo, preparação e aplicação de pintura, polimento, substituição e/ou recuperação de peças danificadas, conforme demanda, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, para atendimento à frota de veículos leves e pesados pertencentes à Prefeitura Municipal de Taperoá e suas secretarias.	Hora	550	R\$ 105,00	R\$ 57.750,00

Pesquisa válida por 60 dias

Valor Total: R\$ 57.750,00 (Cinquenta e sete mil e setecentos e cinquenta reais)

Taperoá, 13 de maio de 2025


MIGUEL BERNARDINO BEZERRA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00044/2025
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E FUNILARIA AUTOMOTIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, VISANDO À RECUPERAÇÃO ESTÉTICA E ESTRUTURAL DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ.

Interessados: Prefeitura Municipal de Taperoá e: VALDERI BEZERRA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analizada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Taperoá - PB, 26 de Maio de 2025.


BIANCA FERNANDES MONTENEGRO
Procuradoria Geral do Município
OAB-PB 22486



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Administração.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E FUNILARIA AUTOMOTIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, VISANDO À RECUPERAÇÃO ESTÉTICA E ESTRUTURAL DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Taperoá - PB, 22 de Maio de 2025.


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E FUNILARIA AUTOMOTIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, VISANDO À RECUPERAÇÃO ESTÉTICA E ESTRUTURAL DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E FUNILARIA AUTOMOTIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, VISANDO À RECUPERAÇÃO ESTÉTICA E ESTRUTURAL DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Execução de serviços de pintura automotiva e funilaria, estruturais co	...	HORA	550

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Taperoá - PB, 20 de Maio de 2025.


CLEBER GILENO PEREIRA DE LIMA
Secretário de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

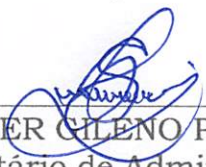
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E FUNILARIA AUTOMOTIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, VISANDO À RECUPERAÇÃO ESTÉTICA E ESTRUTURAL DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Taperoá - PB, 20 de Maio de 2025.



CLEBER GILENO PEREIRA DE LIMA
Secretário de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E FUNILARIA AUTOMOTIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, VISANDO À RECUPERAÇÃO ESTÉTICA E ESTRUTURAL DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E FUNILARIA AUTOMOTIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, VISANDO À RECUPERAÇÃO ESTÉTICA E ESTRUTURAL DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Execução de serviços de pintura automotiva e funilaria, estruturais compreendendo diagnóstico, reparos e estéticos em lataria, tratamento anticorrosivo, preparação e aplicação de pintura, polimento, substituição e/ou recuperação de peças danificadas, conforme demanda, com fornecimento	HORA	550

de mão de obra especializada, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, para atendimento à frota de veículos leves e pesados da Prefeitura Municipal de Taperoá-PB.

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 7 (sete) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensão: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E FUNILARIA AUTOMOTIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, VISANDO À RECUPERAÇÃO ESTÉTICA E ESTRUTURAL DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

DE TAPEROÁ. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 46.750,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E FUNILARIA AUTOMOTIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, VISANDO À RECUPERAÇÃO ESTÉTICA E ESTRUTURAL DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12.Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E FUNILARIA AUTOMOTIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, VISANDO À RECUPERAÇÃO ESTÉTICA E ESTRUTURAL DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ.**

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada,

representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Taperoá - PB, 20 de Maio de 2025.



CLEBER GILENO PEREIRA DE LIMA
Secretário de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
GABINETE DO PREFEITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E FUNILARIA AUTOMOTIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, VISANDO À RECUPERAÇÃO ESTÉTICA E ESTRUTURAL DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

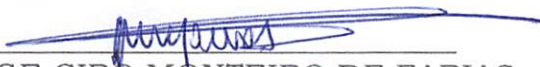
Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

*...
XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."*

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Taperoá - PB, 20 de Maio de 2025.


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E FUNILARIA AUTOMOTIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, VISANDO À RECUPERAÇÃO ESTÉTICA E ESTRUTURAL DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E FUNILARIA AUTOMOTIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, VISANDO À RECUPERAÇÃO ESTÉTICA E ESTRUTURAL DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Execução de serviços de pintura automotiva e funilaria, estruturais compreendendo diagnóstico, reparos e estéticos em lataria, tratamento anticorrosivo, preparação e aplicação de pintura, polimento, substituição e/ou recuperação de peças danificadas, conforme demanda, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, para atendimento à frota de veículos leves e pesados da Prefeitura Municipal de Taperoá-PB.	HORA	550

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1.Início: 3 (três) dias;

4.2.2.Conclusão: 7 (sete) meses.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E FUNILARIA AUTOMOTIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, VISANDO À RECUPERAÇÃO ESTÉTICA E ESTRUTURAL DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

 6.3.O valor total é equivalente a R\$ 46.750,00.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E FUNILARIA AUTOMOTIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, VISANDO À RECUPERAÇÃO ESTÉTICA E ESTRUTURAL DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Taperoá - PB, 20 de Maio de 2025.



CLEBER CLEENO PEREIRA DE LIMA
Secretário de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E FUNILARIA AUTOMOTIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, VISANDO À RECUPERAÇÃO ESTÉTICA E ESTRUTURAL DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

2.2.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Maio de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Execução de serviços de pintura automotiva e funilaria, estruturais compreendendo diagnóstico, reparos e estéticos em lataria, tratamento anticorrosivo, preparação e aplicação de pintura, polimento, substituição e/ou recuperação de peças danificadas, conforme demanda, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, para atendimento à frota de veículos leves e pesados da Prefeitura Municipal de Taperoá-PB.	HORA	550	85,00	46.750,00
Total					46.750,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 46.750,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 7 (sete) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Taperoá - PB, 20 de Maio de 2025.



CLEBER GILENO PEREIRA DE LIMA
Secretário de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00044/2025

Taperoá - PB, 23 de Maio de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E FUNILARIA AUTOMOTIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, VISANDO À RECUPERAÇÃO ESTÉTICA E ESTRUTURAL DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E FUNILARIA AUTOMOTIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, VISANDO À RECUPERAÇÃO ESTÉTICA E ESTRUTURAL DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: VALDERI BEZERRA - R\$ 46.750,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



CLEBER GILENO PEREIRA DE LIMA
Secretário de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00044/2025

Participantes	Unid.	Quant.	VL. Unit.	VL. Total	Class.	Obs.
1 - Execução de serviços de pintura automotiva e funilaria, estruturais compreendendo diagnóstico, reparos e estéticos em lataria, tratamento anticorrosivo, preparação e aplicação de pintura, polimento, substituição e/ou recuperação de peças danificadas, conforme demanda, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, para atendimento à frota de veículos leves e pesados da Prefeitura Municipal de Taperoá-PB.						
VALDERI BEZERRA	HORA	550	85,00	46.750,00	1	
VAMBERTO FERREIRA DA SILVA	HORA	550	92,00	50.600,00	2	
MIGUEL BERNARDINO BEZERRA	HORA	550	105,00	57.750,00	3	

Taperoá - PB, 23 de Maio de 2025

RESULTADO FINAL:

- VALDERI BEZERRA.
104888517-85
Item(s): 1.
Valor: R\$ 46.750,00



CLEBER GILENO PEREIRA DE LIMA
Secretário de Administração

ANEXO AO EDITAL
Nº 001/2025
DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

EMPRESA - RUA DA LARANJEIRA - 20, ANDAR - JARDIM BOTANICAL - SÃO PAULO - SP
CNPJ Nº 00.000.000/0001-00

EMPRESA - RUA DA LARANJEIRA - 20, ANDAR - JARDIM BOTANICAL - SÃO PAULO - SP
CNPJ Nº 00.000.000/0001-00
EMPRESA - RUA DA LARANJEIRA - 20, ANDAR - JARDIM BOTANICAL - SÃO PAULO - SP
CNPJ Nº 00.000.000/0001-00
EMPRESA - RUA DA LARANJEIRA - 20, ANDAR - JARDIM BOTANICAL - SÃO PAULO - SP
CNPJ Nº 00.000.000/0001-00
EMPRESA - RUA DA LARANJEIRA - 20, ANDAR - JARDIM BOTANICAL - SÃO PAULO - SP
CNPJ Nº 00.000.000/0001-00

00.000.000/0001-00	000	ARCA
00.000.000/0001-00	000	ARCA
00.000.000/0001-00	000	ARCA

EMPRESA - RUA DA LARANJEIRA - 20, ANDAR - JARDIM BOTANICAL - SÃO PAULO - SP
CNPJ Nº 00.000.000/0001-00
EMPRESA - RUA DA LARANJEIRA - 20, ANDAR - JARDIM BOTANICAL - SÃO PAULO - SP
CNPJ Nº 00.000.000/0001-00
EMPRESA - RUA DA LARANJEIRA - 20, ANDAR - JARDIM BOTANICAL - SÃO PAULO - SP
CNPJ Nº 00.000.000/0001-00

EMPRESA - RUA DA LARANJEIRA - 20, ANDAR - JARDIM BOTANICAL - SÃO PAULO - SP
CNPJ Nº 00.000.000/0001-00

EMPRESA - RUA DA LARANJEIRA - 20, ANDAR - JARDIM BOTANICAL - SÃO PAULO - SP
CNPJ Nº 00.000.000/0001-00
EMPRESA - RUA DA LARANJEIRA - 20, ANDAR - JARDIM BOTANICAL - SÃO PAULO - SP
CNPJ Nº 00.000.000/0001-00

EMPRESA - RUA DA LARANJEIRA - 20, ANDAR - JARDIM BOTANICAL - SÃO PAULO - SP
CNPJ Nº 00.000.000/0001-00
EMPRESA - RUA DA LARANJEIRA - 20, ANDAR - JARDIM BOTANICAL - SÃO PAULO - SP
CNPJ Nº 00.000.000/0001-00
EMPRESA - RUA DA LARANJEIRA - 20, ANDAR - JARDIM BOTANICAL - SÃO PAULO - SP
CNPJ Nº 00.000.000/0001-00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E FUNILARIA AUTOMOTIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, VISANDO À RECUPERAÇÃO ESTÉTICA E ESTRUTURAL DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ.

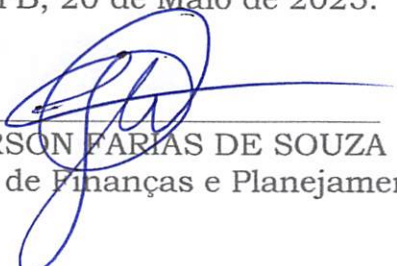
DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

13.392.1004.2017 – PROMOÇÃO E FRUIÇÃO ATIV.CULT (FESTIV.JUNINAS,OUTROS;
12.361.1003.2150 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%; 12.361.1003.2227 –
MANUTEN.DAS ATIV.DA EDUCAÇÃO–QSE SALÁRIO EDUCAÇÃO; 12.361.1003.2226
– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 10.301.0017.2023
– Manutenção da Atividades da Secretaria de Saúde; 10.301.0017.2231 –
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 04.122.2001.2004 – Manutenção
do Gabinete do Prefeito; 08.244.1008.2026 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA
SECRETARIA; 04.123.2003.2006 – Manutenção das Atividades da Administração;
20.606.1011.2034 – Apoio as ações de Fortalecimento de Agropecuaria;
20.122.1011.2035 – MANU.DA SEC.DE AGROP.CIENCIA E TEC.E MEIO AMBIENTE;
15.452.2010.2031 – MANUT.ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA;
15.122.2011.2082 – Apoio a Segurança Pública e Cidadania; 08.244.1008.2044 –
MANUT. SCFV P/CRIANÇAS, ADOLEC. E IDOSOS-PBV/PSB. 3.3.90.36.00.00
OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FISICA

Taperoá - PB, 20 de Maio de 2025.


JOSÉ AERSON FARIAS DE SOUZA
Secretario de Finanças e Planejamento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E FUNILARIA AUTOMOTIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, VISANDO À RECUPERAÇÃO ESTÉTICA E ESTRUTURAL DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E FUNILARIA AUTOMOTIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, VISANDO À RECUPERAÇÃO ESTÉTICA E ESTRUTURAL DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Execução de serviços de pintura automotiva e funilaria, estruturais compreendendo diagnóstico, reparos e estéticos em lataria, tratamento anticorrosivo, preparação e aplicação de pintura, polimento, substituição e/ou recuperação de peças danificadas, conforme demanda, com fornecimento	HORA	550

de mão de obra especializada, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, para atendimento à frota de veículos leves e pesados da Prefeitura Municipal de Taperoá-PB.	
---	--

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: 3 (três) dias;

7.1.2.Conclusão: 7 (sete) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações

em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

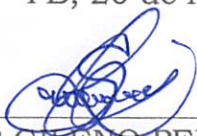
13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o

pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Taperoá - PB, 20 de Maio de 2025.



CLEBER GILENO PEREIRA DE LIMA
Secretário de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E FUNILARIA AUTOMOTIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, VISANDO À RECUPERAÇÃO ESTÉTICA E ESTRUTURAL DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

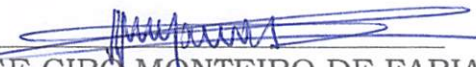
"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Taperoá - PB, 20 de Maio de 2025.


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/06/2025 às 14:58:41 foi protocolizado o documento sob o Nº 75058/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Taperoá, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por George Ciro Monteiro de Farias.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Número da Licitação: 00044/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 26/05/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Taperoá

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 46.750,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (540), Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (660), Transferência do Salário-Educação (550).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E FUNILARIA AUTOMOTIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, VISANDO À RECUPERAÇÃO ESTÉTICA E ESTRUTURAL DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 57.750,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Miguel Bernardino Bezerra

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 428.174.638-20

Proposta 1 - Situação: Perdedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 50.600,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Física (Nome): Vamberto Ferreira da Silva

Proposta 2 - Proponente Pessoa Física (CPF): 996.145.454-53

Proposta 2 - Situação: Perdedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 46.750,00

Proposta 3 - Proponente Pessoa Física (Nome): Valderi Bezerra

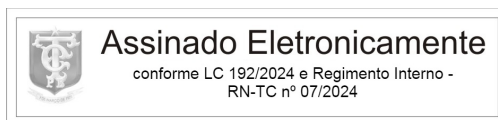
Proposta 3 - Proponente Pessoa Física (CPF): 104.888.517-85

Proposta 3 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	a93539875ba56b112323ac008c6da773
Autorização da autoridade competente	Sim	9a3688de8e102ec7a66977282b85a96a
Estimativa da despesa	Sim	7f3a0a895dd720f8ab1ad0c04b43d90e
Estudo Técnico Preliminar	Sim	13a6029b897a0080d80398fb0c6efd7c
Formalização de demanda	Sim	7aa3f0224614fbf57648c845189d9c69
Justificativa de preço	Sim	6cfd684830f1d741064771522fdb8833
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	5d9f489fbc8a57d869eb192e676d8e8d
Previsão Orçamentária	Sim	d103a87b8e82daa4f198515021bb38c5

Documento	Informado?	Autenticação
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	62b770839fdb3d98c593481777c5e0bf
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Miguel Bernardino Bezerra	Sim	24e5ed47d8ae72e86c28f5355a2e6eff
Proposta 2 - Proposta e Anexos - Vamberto Ferreira da Silva	Sim	2d58546669c0a5d525a60d63d9d2725b
Proposta 3 - Proposta e Anexos - Valderi Bezerra	Sim	3b2797948dfef2f5f150117c4fc21181

João Pessoa, 09 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00044/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250522DV00044

CONTRATO Nº: 54401/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ E VALDERI BEZERRA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Taperoá - Rua Ariano Suassuna, 363 - Centro - Taperoá - PB, CNPJ nº 08.749.525/0001-36, neste ato representada pelo Prefeito George Ciro Monteiro de Farias, Brasileiro, Casado, Comerciante, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 132 - Centro - Taperoá - PB, CPF nº 253.884.524-68, Carteira de Identidade nº 1645730 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado VALDERI BEZERRA - RUA EPITÁCIO PESSOA, SN - CENTRO - TAPEROÁ - PB, CPF nº 104.888.517-85, neste ato representado por Valderi Bezerra, Brasileiro, Casado, Funileiro, residente e domiciliado na Rodovia Pb 238, SN, Centro - Taperoá - PB, CPF nº 104.888.517-85, Carteira de Identidade nº 2677197 - 2ªVIA SSDS-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00044/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00044/2025 - 04, de 26 de Maio de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E FUNILARIA AUTOMOTIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, VISANDO À RECUPERAÇÃO ESTÉTICA E ESTRUTURAL DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00044/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 46.750,00 (QUARENTA E SEIS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Execução de serviços de pintura automotiva e funilaria, estruturais compreendendo diagnóstico, reparos e estéticos em lataria, tratamento anticorrosivo, preparação e aplicação de pintura, polimento, substituição e/ou recuperação de peças danificadas, conforme demanda, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, para atendimento à frota de veículos leves e pesados da Prefeitura Municipal de Taperoá-PB.	HORA	550	85,00	46.750,00
					Total: 46.750,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

13.392.1004.2017 – PROMOÇÃO E FRUIÇÃO ATIV.CULT (FESTIV.JUNINAS,OUTROS;
12.361.1003.2150 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%; 12.361.1003.2227 –
MANUTEN.DAS ATIV.DA EDUCAÇÃO–QSE SALÁRIO EDUCAÇÃO; 12.361.1003.2226
– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 10.301.0017.2023
– Manutenção da Atividades da Secretaria de Saude; 10.301.0017.2231 –
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 04.122.2001.2004 – Manutenção
do Gabinete do Prefeito; 08.244.1008.2026 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA
SECRETARIA; 04.123.2003.2006 – Manutenção das Atividades da Administração;
20.606.1011.2034 – Apoio as ações de Fortalecimento de Agropecuaria;
20.122.1011.2035 – MANU.DA SEC.DE AGROP.CIENCIA E TEC.E MEIO AMBIENTE;
15.452.2010.2031 – MANUT.ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA;
15.122.2011.2082 – Apoio a Segurança Pública e Cidadania; 08.244.1008.2044 –
MANUT. SCFV P/CRIANÇAS, ADOLEC. E IDOSOS-PBV/PSB. 3.3.90.36.00.00
OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FISICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 7 (sete) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado **administrativamente**, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Taperoá - PB, 26 de Maio de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Marina Regiane de Farias Bezerra
093.992.734-90

George Ciro Monteiro de Farias
GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito
253.884.524-68

João Alexandre de Brito Junior
128.057.054-750

PELO CONTRATADO

Valderi Bezerra
VALDERI BEZERRA
VALDERI BEZERRA
104.888.517-85

Por esta ser expressão livre de nossa vontade, assumo total responsabilidade pela veracidade das informações, atividades e documentos entregues ou divulgados, cujos direitos autorais se encontram protegidos pela legislação vigente.

Serra Grande, PB _____ de _____ 2025.

Assinatura do Representante da Quadrilha Junina

ANEXO III AUTORIZAÇÃO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS (EM CASO DE INTEGRANTE MENOR DE IDADE)

Nome da Mãe / Pai / Responsável _____

RG _____ CPF _____

residente e domiciliado(a) na Rua _____, nº _____, bairro _____, _____ (cidade / estado), na qualidade de RESPONSÁVEL LEGAL PELO(A) MENOR (nome completo da criança ou adolescente) _____.

AUTORIZO o mesmo participar do festival de quadrilhas juninas de Serra Grande - PB/2025, como integrante da quadrilha junina _____.

Portanto, DECLARO, para os devidos fins de direito que a participação do(a) mesmo(a) constitui ato de sua livre e espontânea vontade e ASSUMO TODA E QUALQUER RESPONSABILIDADE

OS ATOS, RISCOS INERENTES À SUA PARTICIPAÇÃO NO _____ERIDO EVENTO.

Serra Grande - PB, _____ de _____ de 2025.

(Pai / Mãe ou Responsável)

Publicado por:

Luciene de Sousa da Silva

Código Identificador:FA467160

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2025

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Soledade - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: **IMPLANTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO EM TRECHOS DE CALÇADOS DO BAIRRO SÃO JOSÉ, SOLEDADE/PB, CONFORME CR 1087704-35.** Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 11 de Junho de 2025. Início da fase de lances: 09:10 horas do dia 11 de Junho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3383-1725/1094 E-mail: licita.soledade2025@gmail.com

Soledade - PB, 26 de Maio de 2025

DAVID PIERRE GONÇALVES PEREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:

Antony Marcio França Guimarães

Código Identificador:DF7BD7F3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00046/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro -

Soledade - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA O MUNICÍPIO SOLEDADE-PB.** Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 06 de Junho de 2025. Início da fase de lances: 09:10 horas do dia 06 de Junho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (083) 3383-1725/1094

E-mail: licita.soledade2025@gmail.com

Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Soledade - PB, 26 de Maio de 2025

DAVID PIERRE GONÇALVES PEREIRA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Antony Marcio França Guimarães

Código Identificador:BA46170F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00002/2025

PARA A OFERTA DE COTAS DE PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO DA FESTA TRADICIONAL DO SÃO JOÃO DE SOLEDADE-PB 2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE, ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ nº 08.919.425/0001-00, com sede à Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Soledade - PB, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna Público que a partir do dia 10/06/2025, receberá as propostas de empresas interessadas em patrocinar o evento do SÃO JOÃO 2025, visando o custeio de despesas de tal evento, oferecendo contrapartidas detalhadas no item 2 deste edital.

1.1 - A entrega do(s) envelope(s) contendo a(s) oferta(s)/proposta(s) de patrocínio será realizada no período de 27/05/2025 até o dia 11/06/2025 na sala de Licitações, no horário: 08h: 00m às 13h: 00m, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de SOLEDADE - PB, Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - SOLEDADE - PB. CEP: 58.155-000.

Publicado por:

Antony Marcio França Guimarães

Código Identificador:E65CD02F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E FUNILARIA AUTOMOTIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, VISANDO À RECUPERAÇÃO ESTÉTICA E ESTRUTURAL DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00044/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 13.392.1004.2017 - PROMOÇÃO E FRUIÇÃO ATIV.CULT (FESTIV.JUNINAS,OUTROS; 12.361.1003.2150 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%; 12.361.1003.2227 - MANUTEN.DAS ATIV.DA EDUCAÇÃO-QSE SALÁRIO EDUCAÇÃO; 12.361.1003.2226 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 10.301.0017.2023

– Manutenção da Atividades da Secretaria de Saúde; 10.301.0017.2231 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 04.122.2001.2004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito; 08.244.1008.2026 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; 04.123.2003.2006 – Manutenção das Atividades da Administração; 20.606.1011.2034 – Apoio as ações de Fortalecimento de Agropecuária; 20.122.1011.2035 – MANU.DA SEC.DE AGROP.CIENCIA E TEC.E MEIO AMBIENTE; 15.452.2010.2031 – MANUT.ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA; 15.122.2011.2082 – Apoio a Segurança Pública e Cidadania; 08.244.1008.2044 – MANUT. SCFV P/CRIANÇAS, ADOLEC. E IDOSOS-PBV/PSB. 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FISICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Taperoá e: CT Nº 54401/2025 - 26.05.25 - VALDERI BEZERRA - R\$ 46.750,00.

Publicado por:

José Aires de Lima Júnior

Código Identificador:CBB1EBC6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA PREFEITURA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00045/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: 1200.10.302.1012.2116 – MANUTENÇÃO DO CEO CENTROS DE ESPEC.ODONTOLÓGICAS 12010.10.301.0017.2231 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 1200.10.301.0017.2023 – Manutenção da Atividades da Secretaria de Saúde 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Taperoá e: CT Nº 54501/2025 - 26.05.25 - SO MEDICA - MATERIAIS MEDICOS, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS LTDA - R\$ 37.078,53

Publicado por:

José Aires de Lima Júnior

Código Identificador:93262D7F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATOS (RATIFICAÇÃO)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 21 DA LEI Nº 11.947/2009 E NA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 38/09. **FUNDAMENTO LEGAL:** Credenciamento nº 00003/2025. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: ÓRGÃO: 1000 UNIDADE/SECRETARIA: 12 PROGRAMA DE DESPESA: 361.1003.2011 – PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR – PNAE; 361.1003.2227 – MANUTEN.DAS ATIV.DA EDUCAÇÃO–QSE SALÁRIO EDUCAÇÃO. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 FONTES: 500; 552; 550.. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Taperoá e: CT Nº 70301/2025 - 12.05.25 - FRANCISCA MARIANA NUNES VILAR PAES - R\$ 19.364,80; CT Nº 70302/2025 - 12.05.25 - CELIA MARIA MARTINS TORRES - R\$ 6.612,50; CT Nº 70303/2025 - 12.05.25 - JOSÉ LUIZ DE ARAÚJO - R\$ 3.916,80; CT Nº 70304/2025 - 12.05.25 - INEZ DE LIMA LOURENÇO CORREIA - R\$ 2.669,00; CT Nº 70305/2025 - 12.05.25 - INACIO VIRGULINO RAMOS - R\$ 13.877,50; CT Nº 70306/2025 - 12.05.25 - MARCIA NORONHA DOS SANTOS - R\$ 10.529,30; CT Nº 70307/2025 - 12.05.25 - EDINETE FONSECA DE QUEIROZ SANTOS - R\$

14.959,00; CT Nº 70308/2025 - 12.05.25 - ERIKA REJANE GOMES FERREIRA - R\$ 10.529,30; CT Nº 70309/2025 - 12.05.25 - SEBASTIAO DA COSTA GENUINO - R\$ 33.380,00; CT Nº 70310/2025 - 12.05.25 - ALUIZIO JACKSON RODRIGUES ALCANTARA - R\$ 19.180,00; CT Nº 70311/2025 - 12.05.25 - RAFAEL IDALGO BEZERRA PEREIRA - R\$ 33.380,00; CT Nº 70312/2025 - 12.05.25 - EMERSON JUNIOR LIMA PEREIRA - R\$ 18.875,80; CT Nº 70313/2025 - 12.05.25 - SAMUEL DE LIMA DINIZ - R\$ 5.338,00; CT Nº 70314/2025 - 12.05.25 - ISRAEL CAMPOS MARCIANO - R\$ 14.200,00; CT Nº 70315/2025 - 12.05.25 - ADRIANA DE BARROS ALMEIDA - R\$ 14.200,00; CT Nº 70316/2025 - 12.05.25 - ASSOCIACAO DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS DO MUNICIPIO DE CABACEIRAS PB - R\$ 75.700,00; CT Nº 70317/2025 - 12.05.25 - COOPERATIVA COAFAM CARIRI - R\$ 173.509,00; CT Nº 70318/2025 - 12.05.25 - ASSOCIACAO AGROECOLOGICA DO CARIRI OCIDENTAL MANOEL MARCIONILO AAGROCOMAM - R\$ 44.415,50; CT Nº 70319/2025 - 12.05.25 - MARIA DA GUIA DA CONCEIÇÃO LIMA - R\$ 14.959,00; CT Nº 70320/2025 - 12.05.25 - MARIA JOSE MOTA SOBRAL SOARES - R\$ 6.612,50.

Publicado por:

José Aires de Lima Júnior

Código Identificador:8EBD3CAD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00044/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00044/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E FUNILARIA AUTOMOTIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, VISANDO À RECUPERAÇÃO ESTÉTICA E ESTRUTURAL DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-PB.; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: VALDERI BEZERRA - R\$ 46.750,00.

Taperoá - PB, 26 de Maio de 2025

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito

Publicado por:

José Aires de Lima Júnior

Código Identificador:0D10AC28

COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00045/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00045/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA PREFEITURA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: SO MEDICA – MATERIAIS MEDICOS, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS LTDA - R\$ 37.078,53.

Taperoá - PB, 26 de Maio de 2025

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
GABINETE DO PREFEITO

Taperoá - PB, 26 de Maio de 2025.

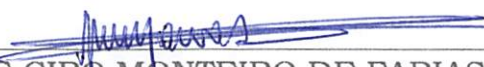
PORTARIA Nº DV 00044/2025 - 02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Cleber Gileno Pereira de Lima, Secretário de Administração, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00044/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E FUNILARIA AUTOMOTIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, VISANDO À RECUPERAÇÃO ESTÉTICA E ESTRUTURAL DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.



GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E FUNILARIA AUTOMOTIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, VISANDO À RECUPERAÇÃO ESTÉTICA E ESTRUTURAL DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ.

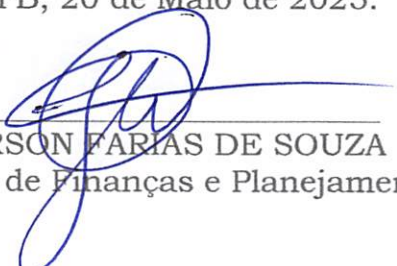
DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

13.392.1004.2017 – PROMOÇÃO E FRUIÇÃO ATIV.CULT (FESTIV.JUNINAS,OUTROS;
12.361.1003.2150 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%; 12.361.1003.2227 –
MANUTEN.DAS ATIV.DA EDUCAÇÃO–QSE SALÁRIO EDUCAÇÃO; 12.361.1003.2226
– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 10.301.0017.2023
– Manutenção da Atividades da Secretaria de Saude; 10.301.0017.2231 –
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 04.122.2001.2004 – Manutenção
do Gabinete do Prefeito; 08.244.1008.2026 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA
SECRETARIA; 04.123.2003.2006 – Manutenção das Atividades da Administração;
20.606.1011.2034 – Apoio as ações de Fortalecimento de Agropecuaria;
20.122.1011.2035 – MANU.DA SEC.DE AGROP.CIENCIA E TEC.E MEIO AMBIENTE;
15.452.2010.2031 – MANUT.ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA;
15.122.2011.2082 – Apoio a Segurança Pública e Cidadania; 08.244.1008.2044 –
MANUT. SCFV P/CRIANÇAS, ADOLEC. E IDOSOS-PBV/PSB. 3.3.90.36.00.00
OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FISICA

Taperoá - PB, 20 de Maio de 2025.


JOSÉ AERSON FARIAS DE SOUZA
Secretario de Finanças e Planejamento

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

energisa ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
 BR 230, Km 26 - Cristo Redentor - João Pessoa/PB - CEP 58071-860
 CNPJ 08.095.183/0001-40 Ins. Est. 16.016.823-0

Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / BT Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO
 RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 220 Lim. mín.: 202 Lim. máx.: 231

VALDERI BEZERRA

ROD PB 238, S/N - CENTRO
 TAPEROA/PB CEP 58680000 (AG U5)
 ROTEIRO 5 - 80 - 600 - 8650

CPF/CNPJ/RANI 10X1001X07-85

CÓDIGO DO CLIENTE

5/1681085-5

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

00008629627

REF: MÊS / ANO
 Mai / 2025

VENCIMENTO
 06/06/2025

TOTAL A PAGAR
 R\$ 29,82



NOTA FISCAL Nº 066048318 - SÉRIE 001
 DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 06/05/25
 Consulte pela Chave de Acesso em
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/mf3e/consulta>

Chave de Acesso
 2525 0509 0951 8300 0140 8600 1058 0483 1920 4024 9597

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
 Pendente de autorização

- Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Pref. 3/2025) R\$ 10,78

- Leitura confirmada

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	08/04/25	08/05/25	30	06/06/2025

ITEMS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit. c/tributos (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/ Cofins (R\$)	Base Calc. (R\$)	Aliq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Trib. unit. (R\$)
Consumo em kWh	KWH	34	0,763900	25,97	0,77	25,97	20	5,19	0,588270
Adic. B Amarela				0,22	0,00	0,22	20	0,04	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				3,02	0,00	0,00	0	0,00	
CONTRIB. ILUM. PÚBLICA				0,06	0,00	0,00	0	0,00	
JUROS DE MORA 03/2025				0,47	0,00	0,00	0	0,00	
MULTA 03/2025				0,08	0,00	0,00	0	0,00	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 03/2025									

TOTAL: 29,82 0,77 28,19 5,23

CONSUMO / kWh	CONSUMO FATURADO		Nº DIAS FAT		Tributo			
					Base de Calc. (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)	
Mai/25	34	30			PIS/PASEP	20,83	0,8871	0,13
Abr/25	43	28			COFINS	20,83	2,0729	0,84
Mar/25	29	29			ICMS	20,19	20,0000	5,23
Feb/25	47	32						
Jan/25	37	30						
Dez/24	63	33						
Nov/24	50	28						
Out/24	27	30						
Set/24	47	32						
Ago/24	33	30						
Jul/24	50	30						
Jun/24	83	32						
Mai/24	55	30						
Abri/24	45	30						

* Faturamento pela média mínima

RESERVADO AO FISCO
 Art. 13, Inciso VII do RICMS/PB - 1997
 EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
 Pendente de autorização

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const.	Consumo
---------	-----------	-----------------	------------------	---------------	--------	---------



CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os Arquivos e demais papéis desta Prefeitura deles constam que **não existe nenhum débito** até a presente data em nome do Sr. **VALDERI BEZERRA, inscrito no CPF sob Nº 104.888.517-85.**

Ficam, todavia, ressalvados os Direitos do Setor de Tributos do Município, de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurado em nome da pessoa física acima mencionada.

Do que para constar mandei digitar a presente CERTIDÃO em duas vias para que produza seus efeitos legais. E vai assinada por mim com visto da Secretaria.

OBS: ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS.

Taperoá-PB, 05 de MAIO de 2025.


Jose Nelson F. de Souza
Secretário de Finanças

Autoridade responsável



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **104.888.517-85**

Nome: **VALDERI BEZERRA**

Data de Nascimento: **05/11/1981**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **18/01/2002**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **17:58:34** do dia **05/05/2025** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **921E.C417.EB49.002C**



Este documento não substitui o "[Comprovante de Inscrição no CPF](#)".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **VALDERI BEZERRA**
CPF: **104.888.517-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:59:52 do dia 05/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/11/2025.

Código de controle da certidão: **7C50.B0AF.DC11.F7FB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **4ED2.45B2.A240.C535**

Emitida no dia 05/05/2025 às 18:01:14

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **104.888.517-85**

R.G. : **2677197 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VALDERI BEZERRA

CPF: 104.888.517-85

Certidão nº: 24788034/2025

Expedição: 05/05/2025, às 18:01:47

Validade: 01/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VALDERI BEZERRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **104.888.517-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL DE 2º GRAU

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos, originários no 2º grau no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 104.888.517-85

Nome: VALDERI BEZERRA

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 2677197 SSP PB

Data de nascimento: 05/11/1981

Nome da mãe: MARIA DAVI BEZERRA

Certidão emitida às 18:04 de 05/05/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: CPJ, PJE2G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **AGds.6eBj**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CERTIDÃO DE INVENTÁRIO

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos ativos, nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta**:

CPF: 104.888.517-85

Nome: VALDERI BEZERRA

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 2677197 SSP PB

Data de nascimento: 05/11/1981

Nome da mãe: MARIA DAVI BEZERRA

Certidão emitida às 18:04 de 05/05/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: SISCOM, SISCOMW, PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **SSzj.iHAz**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 104.888.517-85

Nome: VALDERI BEZERRA

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 2677197 SSP PB

Data de nascimento: 05/11/1981

Nome da mãe: MARIA DAVI BEZERRA

Certidão emitida às 18:04 de 05/05/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **DZQa.9VJV**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA TUTELA, CURATELA E INTERDIÇÃO

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de tutela, curatela e interdição ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 104.888.517-85

Nome: VALDERI BEZERRA

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 2677197 SSP PB

Data de nascimento: 05/11/1981

Nome da mãe: MARIA DAVI BEZERRA

Certidão emitida às 18:04 de 05/05/2025

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: SISCOM, SISCOMW, PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **FaXd.C1pf**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL DE 2º GRAU

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis, ativos, originários no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 104.888.517-85

Nome: VALDERI BEZERRA

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 2677197 SSP PB

Data de nascimento: 05/11/1981

Nome da mãe: MARIA DAVI BEZERRA

Certidão emitida às 18:04 de 05/05/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE2G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **1ADj.t4VS**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA MILITAR

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos militares ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 104.888.517-85

Nome: VALDERI BEZERRA

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 2677197 SSP PB

Data de nascimento: 05/11/1981

Nome da mãe: MARIA DAVI BEZERRA

Certidão emitida às 18:04 de 05/05/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW, SEEU.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Tm3x.PGfQ**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 104.888.517-85

Nome: VALDERI BEZERRA

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 2677197 SSP PB

Data de nascimento: 05/11/1981

Nome da mãe: MARIA DAVI BEZERRA

Certidão emitida às 18:04 de 05/05/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **NcxX.qUwh**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 104.888.517-85

Nome: VALDERI BEZERRA

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 2677197 SSP PB

Data de nascimento: 05/11/1981

Nome da mãe: MARIA DAVI BEZERRA

Certidão emitida às 18:04 de 05/05/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SEEU.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **8qMg.Ghy5**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
GABINETE DO PREFEITO

Taperoá - PB, 26 de Maio de 2025.

PORTARIA Nº DV 00044/2025 - 03

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora Orcilene Sobrinho da Silva, Coordenadora da Divisão de Compras, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00044/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E FUNILARIA AUTOMOTIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, VISANDO À RECUPERAÇÃO ESTÉTICA E ESTRUTURAL DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/06/2025 às 15:12:54 foi protocolizado o documento sob o Nº 75074/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Taperoá, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por George Ciro Monteiro de Farias.

Número do Contrato: 000544012025

Data da Publicação: 27/05/2025

Data da Assinatura: 26/05/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 46.750,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E FUNILARIA AUTOMOTIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, VISANDO À RECUPERAÇÃO ESTÉTICA E ESTRUTURAL DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ.

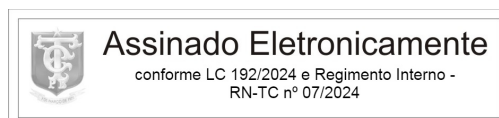
Contratado (Nome): Valderi Bezerra

Contratado (CPF): 104.888.517-85

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	abc1013fd11e2f52b73670c69a905517
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	802cb0ee94f02481d7d7d940be497bf4
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	d103a87b8e82daa4f198515021bb38c5
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	8f51f23dcdd19028b5ac68eeee8b2f01
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	c9835773e3cd3e3a1e8158ab8121cfbd
Designação do gestor do contrato	Sim	2c8a251a21fb2466b02478a120bfe7f4

João Pessoa, 09 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

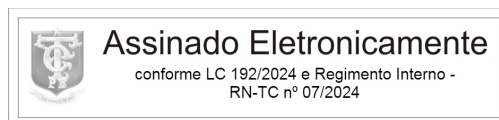
**Documento:** 75058/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Taperoá**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/06/2025 às 15:12h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 75074/25 ao Documento 75058/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 75058/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	34 - 40	8f51f23dcdd19028b5ac68eeee8b2f01
Comprovante de publicidade	41 - 42	abc1013fd11e2f52b73670c69a905517
Designação do gestor do contrato	43	2c8a251a21fb2466b02478a120bfe7f4
Comprovação da existência de dotação orçamentária	44	d103a87b8e82daa4f198515021bb38c5
Comproventes de regularidade da contratada	45 - 58	802cb0ee94f02481d7d7d940be497bf4
Designação do fiscal administrativo do contrato	59	c9835773e3cd3e3a1e8158ab8121cfbd
RECIBO PROTOCOLO	60	b6d397ec270961a3332760886a790f20

João Pessoa, 09 de Junho de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**